



**INTERESSADO:** CEP-CAU/ES

**ASSUNTO:** Nova redação item 1 da Deliberação CEP-CAU/ES nº 34/2019 - Atribuições do profissional arquiteto e urbanista para a elaboração de projeto e execução de segurança contra incêndio e pânico.

### DELIBERAÇÃO N° 134 /2019 – CEP-CAU/ES

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CEP-CAU/ES), reunida na sede do CAU/ES, na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, na 61<sup>a</sup> reunião ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o inciso I, “d” e VIII, alínea “d” do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, considerando:

- A Deliberação CEP-CAU/BR nº 72/2019 – Atribuição para SPDA - que revogou a Deliberação nº 07/2014 da CEP-CAU/BR, em virtude da ANULAÇÃO da Decisão Normativa do Confea nº 0070, de 26 de outubro de 2001, mediante decisão judicial transitada em julgado nos autos do Mandado de Segurança Coletivo nº 2002.34.00.006739-4, impetrado pela ABENC;
- Considerando que com esta decisão o arquiteto e urbanista passa a ter competência e habilitação profissional para ser responsável técnico por atividades relacionadas à instalação de SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas em edificações;

**DELIBEROU:**

O item 1 da DELIBERAÇÃO N° 034 /2019 – CEP-CAU/ES e tabela anexa, passam a vigorar com a seguinte redação:

1 – Por acatar o teor da Deliberação CEP-CAU/BR nº 19/2019, que esclarece os seguintes pontos:

- A Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, estabelece que são atribuições dos arquitetos e urbanistas as atividades técnicas relacionadas à Instalações e Equipamentos referentes à Arquitetura, incluindo Projeto e Execução de: Instalações Prediais de Prevenção e Combate a Incêndio; Sistemas de proteção contra incêndios e catástrofes; Instalações Prediais de Gás Canalizado; Instalações Prediais Hidrossanitárias, Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão, entre outras;
- Esclarecer os seguintes conceitos: “Instalações Prediais de Prevenção e Combate a Incêndio” consiste em projeto ou execução das instalações que constituem o sistema de proteção contra incêndio e pânico nas edificações, incluindo hidrante de recalque, coluna de incêndio, central de GLP, hidrante de parede e reserva técnica de incêndio; e “Sistemas Prediais de Proteção Contra Incêndios e Catástrofes” consiste em projeto ou execução de

1



sistemas de proteção contra incêndio e pânico das edificações, incluindo extintores de incêndio, sinalização de segurança contra incêndio e pânico, saídas de emergência, iluminação de emergência e área de refúgio.

- Esclarecer que as atividades relacionadas à: Sistema de Proteção por Hidrante (SPH); Sistema de Proteção por Extintores (SPE); Sistema de Saída de Emergência (SSE); Chuveiros Automáticos (SPK); Sistema de Iluminação de Emergência (SIE); Sistema de Sinalização de Segurança (SSS); Gás Liquefeito de Petróleo (GLP); Sistema de Alarme Manual (SAM); Sistema de Detecção Automática (SDA); Brigada de Incêndio (BI), se enquadram nas atividades técnicas relativas à Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio e de sistemas de proteção contra incêndios e catástrofes.
  - Esclarecer que o arquiteto e urbanista, com a anulação da DN nº 0070/2001 do Confea, passa a ter competência e habilitação profissional para ser responsável técnico por atividades relacionadas à instalação de SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas em edificações;
  - Sistema de Elevador de Emergência (SEE) não é da competência e atribuição dos arquitetos e urbanistas;
- 2 - Informar aos profissionais o teor desta Deliberação, informando que, para fins de RRT, o projeto e a execução de SPDA em edificações se enquadram nas atividades técnicas 1.5.7 e 2.5.7 dos itens 1 e 2 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012, referente a “Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão”;
- 3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/ES para, nos termos do art. 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/ES, submete-la à homologação do Plenário deste Conselho.

Vitória - ES, 09 de dezembro de 2019.

Pollyana Dípré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Eliomar Venâncio - Membro da CEP-CAU/ES

Daniela de Souza Caser - Membro da CEP-CAU/ES